

ESTADO DO CEARÁ



02.03.99
Expedida Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N.º 2.357, DE 02 DE MARÇO DE 1999

Institui a descentralização do Processo de Despesa do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina os atos e feitos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - A ordenação de despesas será praticada pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, observadas as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A autorização constante do artigo anterior determina a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento de despesa a ser realizada na área de suas respectivas secretarias e entidades, ficando o ordenador da despesa responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 4º - Os registros contábeis e os atos praticados na forma do art. 1º desta Lei constarão de documentos comprobatórios das operações, ficando vedado o contrato verbal, sob pena de nulidade.

Art. 5º - Os empenhos e liquidações serão descentralizados nas demais unidades administrativas, ficando os pagamentos centralizados na Secretaria de Finanças do Município, exceto as Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, que terão os pagamentos descentralizados.

Art. 6º - Efetivado o pagamento dos processos de despesas, a Secretaria de Finanças os devolverá às respectivas unidades para os procedimentos finais.

MF

ESTADO DO CEARÁ

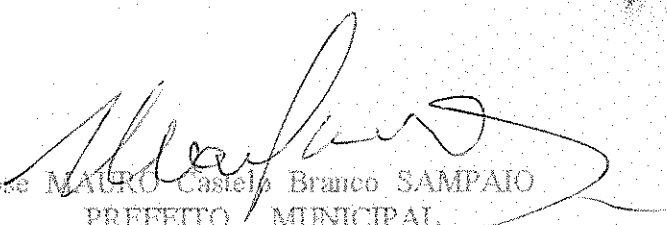


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 7º - Na implantação e operacionalização desta Lei, é autorizado o Chefe do Executivo a editar decretos e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL